

PORTARIA Nº 1239/2021

Dispõe sobre pagamento de Gratificação por Exercício de Magistério.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8500186- 64.2021.8.06.0254,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a dívida de exercício anterior e conceder a gratificação pelo exercício de magistério, no valor de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), ao magistrado Demétrio Saker Neto, matrícula nº 1094, Mestre.

Art. 2º A gratificação a que se refere o Art. 1º é devida ao magistrado por atuar como formador do curso VI Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos, no módulo Prática Judicante, disciplina Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado, em 19 de agosto de 2020, com carga horária de 5 h/a.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 1255/2021

Dispõe a revogação da Portaria nº 404/2021 e designação do Juiz de Direito Sérgio da Nóbrega Farias.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE revogar a Portaria nº 404/2021 e designar o Juiz Direito Sérgio da Nóbrega Farias, Titular do 2º Juizado Auxiliar da 9ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar a Comarca sede de Crateús, com atuação específica na Comarca agregada de Ararendá, durante licença maternidade da magistrada Rafaela Benevides Caracas Pequeno.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1256/2021

Dispõe sobre operacionalização do auxílio-saúde.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 207, de 15 de outubro de 2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, bem como a determinação constante do art. 2º, da Resolução CNJ nº 294, de 18 de dezembro de 2019, atos normativos de caráter primário, nos moldes da decisão proferida na ADC nº 12/DF;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 10, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO a previsão do art. 5º, §§ 2º e 3º, da citada Resolução CNJ nº 294/2019, que determina a observância, em caso de reembolso de despesas, da faixa etária do(a) beneficiário(a) e a remuneração do cargo ocupado;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 18/2021, de 23 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º O requerimento inicial para o pagamento do auxílio-saúde, referido no art. 4º, § 2º da Resolução n.º 18/2021 do Órgão Especial do TJCE, deverá ser realizado eletronicamente, dele devendo constar pelo menos as seguintes informações:

a) nome completo do beneficiário;

b) número de matrícula;

c) cargo ocupado;

d) lotação;

e) nome, CPF e data de nascimento dos dependentes;

f) valor exato e individualizado da parcela mensal dispendida pelo beneficiário e cada um de seus dependentes com planos de assistência médica, hospitalar, psicológica e/ou odontológica;

g) declaração, sob as penas da lei, de que não percebe auxílio da mesma natureza ou outra forma de benefício financeiro para saúde, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos.

§1º Os documentos necessários à comprovação das despesas e da condição de dependência deverão ser apresentadas à Secretaria de Gestão de Pessoas anualmente, na forma do quanto disposto no art. 5º da Resolução nº 18/2021.

§2º Para a realização do primeiro pagamento após a edição da Resolução nº 18/2021 do Órgão Especial do TJCE, o formulário eletrônico deve ser devidamente preenchido e remetido até 09/08/2021.

§3º Requerimentos apresentados posteriormente, inclusive para a inserção de eventuais novos dependentes, devem ser preenchidos e remetidos até o dia 05 (cinco) de cada mês, para viabilizar o pagamento no mês do requerimento.

Art. 2º O beneficiário deve comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas a cessação da condição de dependência acaso